



EDITAL DA LICITAÇÃO 21/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL**", com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2017, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Edital de Licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de arquitetura**, visando ao desenvolvimento de atividades de assessoria técnica, desenvolvimento de Projeto Básico e respectivos projetos complementares, autorizações e aprovações nos órgãos públicos competentes, acompanhamento e fiscalização executiva, análises, coordenação, especificações, elaboração de orçamentos, laudos, levantamentos, pesquisas, pareceres, vistorias e outros necessários, com vistas à reforma e revitalização da sede do CRCPR em Curitiba-PR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- 1.2. O preço total máximo do objeto é de **R\$ 23.991,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e um reais)**.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação se justifica ante a necessidade de reforma e revitalização da sede do CRCPR em Curitiba-PR, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

3. DA ABERTURA:

- 3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão





obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE DO BANCO DO BRASIL ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

Data da Abertura das propostas e início da disputa: ____/04/2019

Horário de Abertura das Propostas: 08h:45min (horário de Brasília)

Horário de início do Pregão: 09h:00min

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão somente as **microempresas e empresas de pequeno porte** que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas no sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seus artigos 47 c/c 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação será destinada com exclusividade para as **microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP** tendo em vista que o valor máximo apurado para a mesma é da ordem de **R\$ 23.991,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e um reais)**, logo, inferior ao valor estipulado no referido diploma legal que é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.3. O Pregão será conduzido pelo CRCPR (Órgão Promotor da Licitação), com apoio técnico e operacional do Banco do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.5. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. Não poderão participar deste pregão as interessadas que:

a) se encontrarem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;





- b) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) as licitantes que se apresentarem constituídas na forma de empresas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) dirigentes, gerentes, ou empregados que pertençam aos quadros do CRCPR;
- e) empresas estrangeiras sem sede no país.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@crcpr.org.br. Sendo que as respostas serão disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/05).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta Comercial e à Habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro do CRCPR ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

7.3. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, poderá ser efetuada, na sede da CRCPR, no horário de 08:30 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.

7.4. O CNPJ indicado nos documentos da Proposta Comercial e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. Para o encaminhamento da Proposta de Preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) A proposta comercial a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela empresa vencedora será na forma do **Anexo II**, em idioma oficial do Brasil constando



os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

b) O julgamento da proposta será pelo **MENOR VALOR GLOBAL**;

c) A **Proposta Comercial**, a ser encaminhada pelo endereço eletrônico: licitacao@crcpr.org.br, (limite de 4 MB por email), durante a sessão, **apenas pela licitante que ofertou o menor preço**, será de acordo com o modelo do **Anexo II**;

d) Nos preços propostos e nos lances que vierem a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços e produtos objetos da licitação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

e) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

f) Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

g) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

b) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

d) que ofertem preços superiores ao estimado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade



demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos insumos é coerente com os de mercado.

8.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.6. A Proposta de Preço será considerada completa, de forma a abranger todos os custos necessários à prestação do objeto.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. De todas as licitantes será exigido:

9.1.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) Comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, exigência prevista no inciso I do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

b) Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

I - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social - devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia – Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s);

II - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea "I", neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

III - quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;





IV - quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea "III", acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

b.1) nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;

b.2) no caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, à vista do original;

c) Certidão Simplificada de Constituição e Alterações, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão **não superior a 60 dias**.

9.1.2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falências e concordatas emitida com data de emissão **não superior a 30 dias da data de publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União** pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC's, que deverá comprovar o seguinte:

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b.2) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste procedimento licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

9.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União.

b) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual.

c) Certidão de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

f) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, bem como, não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

g) Declaração de enquadramento no art. 3º da LC nº 123/2006, no caso de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.

h) Apresentação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a ser retirado perante o portal da transparência do Governo Federal, onde não deverá haver nenhuma restrição ou penalidade imposta à licitante, disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

Havendo alguma irregularidade fiscal, aplica-se o contido no art. 43, caput e seu §1º da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2017, que concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.4. Documentos relativos à Qualificação Técnico-profissional – As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnico-operacional, por meio de:

a) Declaração indicando o nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, que comprove:

I – vínculo empregatício com o profissional indicado como Responsável Técnico, mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como Contratante; ou do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio; ou do contrato de prestação de serviços; ou, ainda, de declaração de contratação futura de profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

b) Atestado de capacidade técnico-operacional devidamente registrado no CREA/PR e/ou no CAU/PR, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por esses Conselhos, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou, ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes às do objeto deste Pregão (projeto de reforma de edificação, projeto de layout e comunicação visual), sendo





exigido o seguinte:

I – no mínimo 1 (um) profissional de nível superior (dentre arquitetos e/ou engenheiros), que possua qualificação técnica compatível com a exigida para tais profissionais neste Edital, e desde que se refira a um mesmo contrato;

II – no mínimo 100 (cem) horas de consultoria técnica compatíveis com aquelas discriminadas neste Edital, e que tenham sido prestadas na vigência de um mesmo contrato.

c) Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado – projeto de reforma de edificação, com elaboração de projeto de layout e de comunicação visual.

I – Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

10.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

10.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente site www.licitacoes-e.com.br até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3. No dia e hora previstos no item 2 do presente edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO:



11.1. ETAPA DE LANCES:

11.1.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o quê estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 2 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.1.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.1.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.1.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

11.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.1.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.1.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

11.1.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.1.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.2. JULGAMENTO:

11.2.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR VALOR GLOBAL**.

11.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo



sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.2.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.2.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações **contidas no Anexo I** deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.

11.2.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.2.7. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

11.2.8. Caso não se realize nenhum lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.2.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.2.10. **Depois de anunciada a detentora do menor lance, a licitante vencedora deverá encaminhar a PROPOSTA COMERCIAL (anexo II), E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (subitem 9.1) no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do encerramento da sessão, via e-mail, para licitacao@crcpr.org.br (limite de 4 MB por arquivo), atendendo ao contido no item 7, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 22 deste edital.**

12. HABILITAÇÃO:



12.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 11.1 e 11.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.2. Havendo irregularidade na documentação apresentada e não sendo reapresentada, pela licitante, documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

12.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.5. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRCPR, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 14.

12.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto n.º 5.450/2005, e na legislação pertinente.

12.7. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.8. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRCPR nos sítios oficiais de órgãos entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



13. DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Julgados os recursos, porventura existentes, e constatadas a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do CRCPR homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.5. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **recurso**, dirigido à Presidente do CRCPR, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 24.13 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento



do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.7. A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 14.5 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.9. Julgados os recursos, o Presidente do CRCPR fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA:

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os Anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRCPR, a ser denominado Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se sem justificativa, em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado ao CRCPR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O contrato firmado será publicado resumidamente, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra efetivamente no prazo de até vinte dias, contados da data da assinatura do contrato.

15.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR referente ao exercício de 2018, Projeto nº 5007 – Aquisição, construção, instalação e reforma da sede e subsede, conta nº 6.3.2.1.01.01.002 – Reformas.



17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante e arquiteto(s)/engenheiro(s) responsável(is), com atribuições específicas, a ser designado pela Presidente do CRCPR em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 no artigo 6º, do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.5. A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências definidas neste Edital e seus Anexos.

17.6. Estando a prestação dos serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato (Arquiteto(s)/Engenheiro(s) Responsável(is) e Representante do CRCPR) e enviados à Divisão Contábil e Financeira do CRCPR, para o pagamento devido.

17.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. Os serviços prestados, após atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

18.2. O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.



18.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.4. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços. **Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, bem como a declaração, no caso de optante pelo Simples Nacional. É dever da contratada destacar os impostos na referida nota fiscal.**

18.7. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no **Anexo I** – Especificação dos Serviços e Produtos e **Anexo IV** – Minuta de Instrumento de Contrato, deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO:

20.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;



II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada.
- d) por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, à licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.3. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

20.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

20.5. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 20.1.

20.6. O CRCPR, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

20.7. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item 20.1, item II, alínea "a", caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

20.8. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item 20.1, item II, alínea "b", caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

20.9. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item 20.1, item II, alínea "c" e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.



20.10. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

20.11. Para gradação das penalidades indicadas nos subitens 20.7, 20.8 e 20.9, será utilizada a seguinte tabela:

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato pactuado.	Grave
Não entregar os projetos no prazo estipulado neste Termo de Referência.	Grave
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem inadequações ou estiverem em desacordo com o contrato pactuado com o CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Média
Veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não zelar pela destinação, integridade e sigilo dos materiais a serem entregues.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:



21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.3. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRCPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente



para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas.

22.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

22.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

22.13. O edital estará disponível para consulta na sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR (www.crcpr.org.br) e no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

22.14. Demais informações e esclarecimentos poderão ser feitas pelo e-mail: licitacao@crcpr.org.br e serão respondidas a todos os participantes sem explicitação do consulente até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Após o referido dia, não serão consideradas quaisquer consultas ou questionamentos, uma vez que não haverá tempo hábil para o Pregoeiro em conjunto com a Divisão Jurídica analisar, formular e transmitir as respostas e os participantes tomarem ciência das mesmas.

22.15. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

22.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- | | |
|------------------|--|
| Anexo I | Especificação dos serviços – Termo de Referência; |
| Anexo II | Proposta Comercial; |
| Anexo III | Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração Referente ao Não-Emprego de Mão de Obra de Menor; |
| Anexo IV | Minuta de Instrumento de Contrato; |



- Anexo V** Declaração de Empresa optante pelo Simples Nacional;
- Anexo VI** Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão Total de Direitos Autorais e Patrimoniais.

Curitiba, ____ de março de 2019.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Pregoeiro





ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 21/2019 – Contratação de serviços de arquitetura para revitalização da sede do CRCPR

1) DO OBJETO:

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de arquitetura e engenharia para desenvolver atividades de assessoria técnica, desenvolvimento de projetos executivos de arquitetura e complementares, autorizações e aprovações nos órgãos públicos competentes, acompanhamento e fiscalização executiva, análises, coordenação, especificações, orçamentos, laudos, levantamentos, pesquisas, pareceres, vistorias, e outros necessários, com vistas à reforma e revitalização da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná-CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.987, Alto da Rua XV, Curitiba-PR, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2) DA JUSTIFICATIVA:

A atual sede do CRCPR foi inaugurada em 15 de dezembro de 2005. Em 2011, passou por ampla reforma de revitalização de ambientes com a implantação do Museu do Contabilista e instalação do Espaço Gilberto Nassif. Posteriormente, em 2016 foi realizada nova reforma em seus ambientes, com substituição de pisos desgastados, pintura geral e reparos de trincas e infiltrações.

Atualmente, o Edifício-sede demanda nova reforma para troca de pisos, pintura, mudança de layout, paisagismo, dentre outras atividades. Tratam-se de reparos e medidas urgentes que visam a adaptações e melhorias na infraestrutura do imóvel, de modo a zelar pela integridade do bem público e reparar danos a este causados pelo decurso do tempo. Ademais, integra o escopo do presente termo a elaboração de novo projeto de comunicação visual com a finalidade de adequar a imagem do CRCPR à nova identidade visual do Sistema CFC-CRC's.

Justifica-se, portanto, a contratação objeto do presente Termo de Referência, que atende ao interesse público e destina-se a oferecer aos contabilistas e público em geral melhorias nas instalações da sede e na prestação dos serviços pelo CRCPR.



Por fim, cumpre observar que os serviços objeto do presente Termo estão contemplados no Plano Anual de Contratações do CRCPR de 2019, aprovado pela Deliberação CRCPR nº 111/2018.

3) MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados, em que pese se tratar de serviços da área de arquitetura e engenharia, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02, e §1º do art. 2º do Decreto 5.450, de 2005.

Por se tratar de serviço de natureza comum, consoante o disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 2005 e a Súmula nº 257 do TCU, deverá ser adotada a modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, com qualificações técnicas exigidas na forma do art. 30 da Lei nº 8.666/93, em regime de execução por **empreitada por preço global**, com a seguinte fundamentação legal atualizada:

- Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
- Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
- Decreto Nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- Decreto Nº 4.358, de 5 de julho de 2002;
- Decreto Nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
- Decreto Nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933;
- Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

Subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência, normas técnicas vigentes da A.B.N.T., Resoluções do CONFEA e CAU/BR, bem como, as demais normas legais pertinentes federais, estaduais e municipais, inclusive, urbanismo, corpo de bombeiros, normas de concessionárias de serviços públicos e demais intervenientes.

4) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO (MÉDIA DE MERCADO):

Para fins licitatórios, abaixo estão descritas todas as atividades a serem desenvolvidas pela futura contratada para a realização de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, **sob a responsabilidade de profissional de arquitetura registrado no Conselho de Fiscalização competente:**



- Levantamento Cadastral;
- Estudo Preliminar - Projetos de Análise, Arquitetura e *Layout*;
- Projetos Executivo e Complementares:
 - Projeto Elétrico
 - Projeto de Rede de Dados
 - Projeto de Comunicação Visual
 - Projeto de Acessibilidade
 - Projeto de Paisagismo.
- Projetos Legais – Regularização junto aos órgãos competentes (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, dentre outros);
- Elaboração do Termo de Referência para contratação de serviços de reforma;
- Acompanhamento/ Fiscalização da Execução dos serviços de reforma e revitalização;
 - Apresentação do AS BUILT.

Diante da consulta de mercado realizada junto a empresas especializadas, alcançou-se o **valor global máximo** admitido para o certame (mediana dos valores de mercado) o equivalente a **R\$ 23.991,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e um reais)**.

O critério de julgamento das propostas será o de **menor valor global**, considerando o valor de referência resultante de pesquisa de mercado – valor global máximo - disposto no parágrafo anterior. Os serviços serão realizados na forma de **“empreitada global por preço fixo”**.

5) DOS PRAZOS:

Os prazos máximos para a realização do objeto contratado são os seguintes:

- LEVANTAMENTO CADASTRAL – até 15 dias após a contratação.
- ESTUDO PRELIMINAR – até 15 dias após a entrega do levantamento cadastral. O estudo contemplará a elaboração dos seguintes projetos:
 - PROJETO DE ANÁLISE
 - PROJETO DE ARQUITETURA
 - PROJETO DE LAYOUT
- PROJETOS EXECUTIVO E COMPLEMENTARES: prazo de 30 dias após a aprovação do Estudo Preliminar. Os projetos complementares que deverão ser elaborados pela CONTRATADA são:



- Projeto Elétrico;
- Projeto de rede de dados;
- Projeto de Comunicação Visual;
- Projeto de Acessibilidade;
- Projeto de Paisagismo;
- Protocolo – Projetos legais, caso necessário.

Durante esta etapa deverá ser elaborada a planilha orçamentária de custos e cronograma-físico financeiro para execução dos serviços, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com registro no órgão técnico competente.

- **PROJETOS LEGAIS:** Caso seja necessário a aprovação dos projetos junto aos Órgãos Competentes (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, dentre outros), a CONTRATADA deverá providenciá-los no prazo máximo de 90 dias após a aprovação dos projetos executivo e complementares. O pagamento correspondente a esta etapa será incluído na etapa subsequente, caso desnecessária a aprovação dos projetos legais.

- **TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA – 30 dias após a aprovação dos Projetos Legais, caso sejam necessários, ou após a aprovação dos Projetos Executivo e Complementares.**

- **ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO – durante a licitação, execução dos serviços de reforma e até a sua conclusão final com a elaboração do AS BUILT.**

5.1. O CRCPR, diante de motivo justificado, poderá prorrogar os prazos descritos em cada uma das etapas do presente item em até 30 dias, conforme autoriza o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

6) DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Os serviços ora licitados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

6.2. Havendo atraso na prestação dos serviços, a Contratada será punida na forma da Lei n.º 8.666/93.

6.3. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias;

6.4. O CRCPR prestará todas as informações necessárias e supervisionará a prestação dos serviços e a entrega dos projetos;

6.5. Os projetos deverão ser apresentados através de um conjunto completo de informações obtidas a partir de memoriais descritivos e justificativos, memórias de cálculos, planilhas, desenho, croquis e/ou outros documentos necessários à perfeita compreensão dos objetivos estabelecidos pela Contratada.



6.6. Caberá à Contratada a coordenação da elaboração dos projetos de maneira a considerar todas as suas interferências. A elaboração dos projetos, por sua vez, deverá ser de responsabilidade de técnicos legalmente habilitados por Conselho Profissional – Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou CREA, devendo a Contratada providenciar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou ART, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 12.378, de 2010.

6.7. A entrega dos Projetos será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná-CRCPR, em Curitiba-PR, e constará dos seguintes elementos:

a) Comunicação escrita da conclusão dos serviços, contendo a relação completa dos documentos entregues, em duas vias, as quais, uma vez protocoladas pela Fiscalização do Contrato, servirão como prova de entrega;

b) Dois jogos completos das plantas de todos os projetos, plotadas em papel sulfite, assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos;

c) Memorial descritivo;

d) Orçamento detalhado, apresentado de forma consolidada, englobando todos os custos para a execução dos serviços de reforma em um único orçamento;

f) Cronograma físico-financeiro sugerido para elaboração do projeto executivo e execução dos serviços em ritmo normal de trabalho;

g) Memórias de cálculo, onde exigido;

h) RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos desenvolvidos, orçamento e coordenação;

i) Duas cópias em CD-ROM, DVD-ROM ou *pen drive*, devidamente identificados por etiquetas adequadas, contendo todas as plantas e documentos complementares, gravados em arquivos alteráveis. As mídias deverão ser entregues em caixas individuais específicas para este fim, igualmente identificadas.

6.8. Para a elaboração do **Levantamento cadastral**, a Contratada deverá obter todas as informações necessárias por meio de visita ao local da execução dos serviços, consulta de arquivos cadastrais e desenhos da edificação existente, efetuar consulta a órgãos públicos locais e demais providências necessárias à obtenção completa das informações. As informações mínimas necessárias são:

I. Levantamento de todos os registros arquitetônicos da sede do CRCPR, confrontando-se os registros/desenhos arquivados com a real situação da edificação.

II. Elaboração de relatório fotográfico em caso de divergência entre os projetos arquivados e a atual situação do imóvel, para fins de atualização do projeto arquivado e realizar apontamentos de intervenção.

6.9. Na etapa do **Estudo Preliminar**, a Contratada deverá elaborar Projeto de Análise e Arquitetura e obter todas as informações necessárias por meio de reuniões com



a Diretoria do CRCPR, de modo a realizar o levantamento de todas as necessidades do Órgão Contratante, bem como elaborar o respectivo relatório de intervenção. As informações mínimas necessárias são:

I. Levantamento de todas as necessidades técnicas e legais para a consecução dos serviços de reforma do Edifício-sede;

II. Elaboração de Projeto de Análise e Reforma contemplando todas as necessidades do Órgão Contratante e os serviços a serem realizados;

III. Alinhar os projetos de arquitetura existentes do Edifício-sede com os projetos de análise e reforma, apresentando proposta técnica e viável para atendimento dos objetivos do CRCPR;

IV. Apresentação do resultado de todos os levantamentos realizados;

V. A proposta deverá ser elaborada com a inclusão de desenhos técnicos das medidas e deverá ser representado por implantação e cortes.

6.10. O Projeto de Análise e Arquitetura deverá compreender, dentre outras, as seguintes atividades:

- Verificação das madeiras do Deck do 2º andar;
- Troca do piso do 4º andar;
- Troca do piso das Divisões de Telefonia e Compras, Licitações e Contratos;
- Substituição das plotagens nos elevadores;
- Lavação dos telhados;
- Capachos com logotipo para as portas de entrada (6 unidades);
- Novo paisagismo para o jardim frontal;
- Impermeabilização nos telhados;
- Pintura das calhas e rufos;
- Pintura geral da fachada, áreas internas e garagem;
- Conserto das trincas na fachada e nas áreas internas e externas;
- Placa com a nova logomarca CRCPR;
- Retirada da placa antiga;
- Troca das ancoragens do terraço;
- Conserto das infiltrações (cozinha / academia / escada recepção);
- Impermeabilização da área das unidades de A.C;
- Conserto e substituição da grelha e da canaleta da rampa do subsolo, garagem, entrada do prédio;
- Verificação do sistema de câmeras (áreas cegas);
- Reforma da Divisão de Compras, Licitação e Contratos (novo layout, incluindo os móveis);
- Conserto da porta de correr do setor de atendimento do 1º andar;
- Troca de todas as placas (internas) com o novo logotipo do CRCPR;
- Identificação de outros serviços.



6.11. No Projeto de Layout, integrante da etapa do Estudo Preliminar, a Contratada deverá dimensionar o arranjo dos espaços que sofrerão intervenção, priorizando a circulação e o bom aproveitamento dos ambientes de acordo com critérios de funcionalidade.

6.12. A Contratada deverá apresentar gradualmente, à medida em que forem sendo criados, os esboços ou rascunhos das soluções estéticas desenvolvidas para o projeto de *layout*, a fim de garantir a melhor solução plástica que agrade e seja aprovada pela Diretoria e fiscalização de contrato do CRCPR.

6.13. Aprovadas as soluções adotadas para a elaboração do projeto de *layout*, a Contratada providenciará a representação gráfica com plantas, cortes e esquemas necessários.

6.14. Na etapa dos **Projetos Executivo e Complementares**, a Contratada deverá contemplar todas as informações necessárias para a perfeita licitação, execução e interpretação da arquitetura na prestação dos serviços de reforma, com a compatibilização de todos os demais projetos.

6.15. Os Projetos complementares a cargo da Contratada consistirão em:

- I. Projeto Elétrico;
- II. Projeto de Rede de dados;
- III. Projeto de Comunicação visual;
- IV. Projeto de Acessibilidade;
- V. Projeto de Paisagismo.

6.16. Para a elaboração do **Termo de Referência**, documento que deverá conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, imprescindível para a abertura de processo de licitação de execução dos serviços de reforma, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Disponibilização ao CRCPR do descritivo de atividades, materiais e mão de obra necessários para execução de todos os projetos e serviços de reforma, de forma individualizada e quantificada, contemplando o orçamento quantitativo sintético, com preços básicos do SINAPI (CEF), para fins de licitação;

II. Detalhamento de todos os itens a serem executados, inclusive, quanto à especificação de materiais, revestimentos e quantitativos;

III. Definição do cronograma físico-financeiro de execução dos serviços de reforma;

IV. Indicação dos documentos necessários a serem exigidos na licitação;

V. Indicação do BDI – Benefício e Despesas Indiretas - máximo a ser exigido e sua respectiva composição;



VI. Elencar normas técnicas e legais a serem atendidas, assim como, quando da fiscalização dos serviços de reforma, buscar o cumprimento das exigências das autoridades públicas para a execução do referido objeto.

VII. Assessoramento técnico quanto às dúvidas formuladas durante todo o procedimento licitatório, inclusive em sessões de julgamento.

6.17. No desempenho do **Acompanhamento / Fiscalização da Execução**, a Contratada prestará assessoria técnica durante toda a fase de execução dos serviços de reforma do Edifício-sede do CRCPR, incumbindo-lhe também as seguintes atividades:

I. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços de reforma, na função de responsável técnico, para garantir que estes sejam executados conforme o projeto aprovado.

II. Realizar visitas técnicas periódicas (no mínimo quinzenais) visando o acompanhamento e a assessoria técnica durante toda a execução dos serviços;

III. Aprovar e liberar as medições efetuadas;

IV. Comparecer às reuniões necessárias para definição de situações alusivas à execução dos serviços de reforma;

V. Conferir a qualidade dos serviços prestados, dos materiais empregados na execução e da mão de obra disponibilizada para a consecução dos serviços;

VI. Conferência de notas fiscais de pagamento emitida pelo prestador na medição dos serviços.

6.18. As vistorias realizadas pelo profissional responsável deverão ser previamente agendadas junto ao Contratante.

6.19. No final da execução, deverá ser feita uma vistoria para confirmação de que os serviços de reforma estão de acordo com o projeto aprovado e a Contratada deverá providenciar o *AS BUILT*.

6.20. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.

7.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.



7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o serviço em desacordo com as especificações listadas no item 06.

7.4. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, conforme item 11.

7.5. Efetuar o pagamento devido, após atesto do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como o item 8.

7.6. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

8) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e disposições do item 6;

8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;

8.3. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas neste procedimento licitatório;

8.5. Autorizar e assegurar ao CRCPR o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou projeto que não esteja de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

8.6. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

8.6.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante-CRCPR;

8.6.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



8.7. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

8.7.1. A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRCPR para execução do contrato decorrente desta licitação;

8.7.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRCPR;

8.7.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão;

8.8. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRCPR, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

9) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato a ser firmado vigorará desde a assinatura até a execução total dos serviços de reforma da sede do CRCPR, com o atesto final do fiscal de contrato e apresentação do *AS BUILT*.

10) DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPR;

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

10.2.2. Multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





10.2.3. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 10.2.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.4. Multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

10.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

10.2.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

10.2.7. por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no subitem 10.2.2, aplicada em dobro na reincidência;

10.2.8. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, à licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.2.8.

10.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.4. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.7. O CRCPR, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

10.8. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item 10.2.2, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

10.9. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item 10.2.3, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

10.10. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item 10.2.4 e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

10.11. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

10.12. Para gradação das penalidades indicadas nos subitens 10.8, 10.9 e 10.10, será utilizada a seguinte tabela:

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
--	-------------------



Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato pactuado.	Grave
Não entregar os projetos no prazo estipulado neste Termo de Referência.	Grave
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem inadequações ou estiverem em desacordo com o contrato pactuado com o CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Média
Veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não zelar pela destinação, integridade e sigilo dos materiais a serem entregues.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

11) DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. A fiscalização de que trata o parágrafo anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho



ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

11.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12) DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por **etapas concluídas**, após atesto do fiscal de contrato, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes, acompanhados da apresentação das certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, conforme exigência legal e IN 1234/2012, mediante seguinte cronograma:

Etapa	Percentual a ser pago sobre o valor contratado
Levantamento Cadastral	5%
Aprovação do ESTUDO PRELIMINAR (PROJETO DE ANÁLISE, ARQUITETURA E LAYOUT)	15%
Aprovação dos PROJETOS EXECUTIVO E COMPLEMENTARES	20%
Aprovação dos PROJETOS LEGAIS	10%
Aprovação do TERMO DE REFERÊNCIA	15%
Acompanhamento / Fiscalização da EXECUÇÃO	25%
Apresentação do AS <i>BUILT</i> .	10%

13) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR referente ao exercício de 2019, projeto 5007, conta nº 6.3.2.1.01.01.002 – Reformas.



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico CRCPR nº 21/2019

Prezados Senhores,

Esta empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial à Rua/Avenida _____, após exame do edital de licitação supra, propõe-se a executar o serviço objeto da mesma, sob sua integral responsabilidade.

Para tanto, declara-se ciente de que a participação na licitação implica na aceitação incondicional e integral da legislação em vigor e das condições fixadas no edital respectivo.

Se a proposta apresentada for aceita, compromete-se a comparecer dentro de 2 (dois) dias, contados da respectiva convocação, para firmar o correspondente instrumento contratual.

Assim, a empresa apresenta a seguinte proposta de preços cujo valor global deverá ser dividido de acordo com os percentuais indicados no quadro abaixo:

Valor global do serviço: R\$ _____ (_____ reais);

	Etapa	Percentual a ser pago sobre o valor contratado	Valores parciais
1	LEVANTAMENTO CADASTRAL	5%	
2	Aprovação do ESTUDO PRELIMINAR (PROJETOS DE ANÁLISE, ARQUITETURA E LAYOUT)	15%	
3	Aprovação do PROJETO EXECUTIVO e COMPLEMENTARES: 1) Projeto Elétrico; 2) Projeto de Rede de Dados; 3) Projeto de Comunicação Visual 4) Projeto de Acessibilidade; 5) Projeto de Paisagismo;	20%	1) R\$. 2) R\$. 3) R\$. 4) R\$. 5) R\$.
4	Aprovação de PROJETOS LEGAIS	10%	
5	Aprovação do TERMO DE REFERÊNCIA	15%	
6	Acompanhamento / Fiscalização da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA	25%	
7	Apresentação do AS BUILT.	10%	





DECLARAMOS que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

Por fim, **DECLARAMOS** que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Outrossim, colocamo-nos à disposição desse CRCPR para eventuais esclarecimentos.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem dos "Itens 8 e 9" do Edital.**



ANEXO III

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

DECLARA-SE, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º 21/2019 que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ infra-assinado, de RG nº _____ e do CPF nº _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seu quadro de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado (a).

_____, ____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 9"**



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de arquitetura e engenharia para desenvolver atividades de assessoria técnica, desenvolvimento de Projeto Básico, Executivo e respectivos projetos complementares para reforma e revitalização da sede do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, Curitiba-PR, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 21/2019 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de doze meses podendo ser renovado na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário da sede do CRCPR em Curitiba, especialmente designado por meio do Portaria assinada pelo Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os projetos apresentados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços necessários para a perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato e do Anexo I do Edital de Pregão CRCPR 21/2019;

II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, com exceção às taxas de responsabilidade do CRCPR;

IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Pregão CRCPR 21/2019;

V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação de projetos complementares descritos no Anexo I do Edital de Pregão nº 21/2019;

VI. Prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital de Pregão CRCPR nº 21/2019, assim como, acatar as disposições nele previstas.

VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o desempenho dos serviços contratados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2019, projeto nº 5007, conta nº 6.3.2.1.01.01.002 – Reformas.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO GLOBAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes do Anexo I do Edital 21 / 2019 – Pregão Eletrônico - o valor global de R\$ _____ cujo pagamento será efetuado por etapas concluídas, em 7 (sete) parcelas, de acordo com os percentuais informados no referido Anexo I e proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas às multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a





- critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada.
 - d) por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, à licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O CRCPR, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

I - FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "a", desta cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

II - FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "b", desta cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

III - FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "c", desta cláusula, e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III, do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela:

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato pactuado.	Grave
Não entregar os projetos no prazo estipulado neste Termo de Referência.	Grave



Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem inadequações ou estiverem em desacordo com o contrato pactuado com o CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Média
Veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não zelar pela destinação, integridade e sigilo dos materiais a serem entregues.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5



(cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2019.

PRESIDENTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Processo Licitatório n.º 21/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO

_____ (Nome da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, _____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

Ao CRCPR,

Esta empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial à Rua/Avenida _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, e do CPF nº _____, perante o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, nos atos relativos ao Pregão Eletrônico nº 21/2019, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARA:**

1 – que executaremos os serviços objeto desta licitação na forma e condições nela definidas;

2 – que cedemos totalmente ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, por este instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos serviços que realizarmos no âmbito do Contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos;

3 – que estamos de acordo com as seguintes prerrogativas do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR em relação aos citados serviços, que poderá:

3.1 – fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos projetos (e demais trabalhos), após sua conclusão e entrega, independentemente de autorização específica ou quantidade, sem prejuízo do nosso direito de repúdio aos projetos, se for o caso, nos termos da legislação vigente;

3.2 – reutilizar os nossos projetos para outras áreas ou localidades, além daquelas para os quais originalmente elaborados, conforme previsto no artigo 111, da Lei nº 8.666/93;

4 – finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal